CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1AZJ-IFFS-7SB9-4IC1

P A R E C E R

TC-004377.989.24-9

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2024.

Prefeito: Henri Hajime Sato.

Advogado: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA. CRESCIMENTO DO ENDIVIDAMENTO. PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. ATRASOS NAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DÉFICIT ATUARIAL. REDUÇÃO DA EFICIÊNCIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA. DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. IEG-M GERAL "C". OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do corpo do voto, devendo a 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-7.4 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em prédios municipais, bem como ao Ministério Público Eleitoral, com cópia das peças pertinentes às despesas com publicidade realizadas no primeiro semestre do exercício, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigna que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, certificado o trânsito em julgado e atendidas as medidas determinadas na decisão, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1AZJ-IFFS-7SB9-4IC1